



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

**ENUNCIADOS TATE-SEFIN-RO**

**ENUNCIADO 005 – Falta de Registro de Documentos Fiscais de Entrada e de Saída de Mercadorias no Livro Registro de Entrada ou Saída.**

1) A infração vinculada à falta de registro de documentos fiscais referentes a Entrada ou Saída de mercadorias tributadas deve ser capitulada na penalidade específica prevista no Art. artigo 77, inciso X, alínea “a” ou “b” da Lei n. 688/96, com a cobrança do ICMS devido no mesmo auto de infração, relativo à operação de saída ou à presunção de saída sem nota fiscal em relação as Entradas não registradas. (Art. 72, V da Lei 688/96)

2) A utilização do artigo 77, inciso IV, alínea “a-1” da Lei 688/1996 pressupõe duas condições concomitantes para sua aplicação em auto de infração:

- a) Ocorrência de ação ou omissão, demonstrada na ação fiscal, que resulte em falta de pagamento do imposto;
- b) Que a ação ou omissão não esteja prevista em outra penalidade específica.

Porto Velho, 25 de novembro de 2022

**ANDERSON APARECIDO ARNAUT**  
PRESIDENTE DO TATE/SEFIN